



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2020

Defere pensão vitalícia à Senhora Maria de Lourdes Ferreira Rabello, viúva do juiz classista aposentado Antônio Carlos Levy Rabello.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphal Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1262/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 009/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1309/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Senhora MARIA DE LOURDES FERREIRA RABELLO, cônjuge do Juiz Classista aposentado Antônio Carlos Levy Rabello, falecido em 3-12-2019, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei nº 8.112/1990, redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão no 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão;

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, visto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de janeiro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 001/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1302/2019, resolve:

Art. 1º Conceder isenção do Imposto de Renda e redução da base de cálculo da incidência da contribuição previdenciária ao servidor JOSÉ ELIMAR PINHEIRO MENDES sobre os proventos de sua aposentadoria, a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, §21, da Constituição da República até 11-2-2020, quando, à luz do princípio da anterioridade nonagesimal (CF, art. 150, III, "c" e art. 195, § 6º) ocorrerá o aumento da cobrança das contribuições previdenciárias dos inativos portadores de doença incapacitante, decorrente da revogação do §21 do art. 40 da CF pelo art. 35, I, "a", da EC 103/2019.

Art. 2º Esclarecer que o termo inicial da isenção do imposto de renda e da redução da incidência das contribuições previdenciárias deve ser a partir de 18-12-2019 (data identificada no laudo pericial, em que a moléstia foi contraída - fl. 21), nos termos do art. 6º, § 4º, I, "c", da Instrução Normativa n. 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Informação nº 1242/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 448/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-1280/2019, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria, acrescida de cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, em decorrência do falecimento do servidor FLAVIANO CAVALCANTE DE ANDRADE, ocorrido em 15-11-2019, às filhas menores LÍVIA MANOELLA DUARTE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE, representada por sua mãe Michele Duarte Lima; e ANA BEATRIZ PEREIRA DE ANDRADE, representada por sua mãe Jeane de Oliveira Pereira, com fundamento no art. 23, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 215, 211, IV, "a", 218 e 219, I, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma:

I - LÍVIA MANOELLA DUARTE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE, nascida em 28-8-2005, quota de 35% (25%+10%) dos proventos de aposentadoria do servidor falecido; e
II - ANA BEATRIZ PEREIRA DE ANDRADE, nascida em 4-3-2010, quota de 35% (25%+10%) dos proventos de aposentadoria do servidor falecido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1262/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 009/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1309/2019, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Senhora MARIA DE LOURDES FERREIRA RABELLO, cônjuge do Juiz Classista aposentado Antônio Carlos Levy Rabello, falecido em 3-12-2019, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei nº 8.112/1990, redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão no 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão;

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, visto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Informação nº 008/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 015/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1356/2019, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Senhora DENILDES DOS SANTOS FORTES, companheira do servidor aposentado falecido JOSÉ RIBAMAR MELLO DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 23, caput e § 1º, c/c o art. 26 §§ 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, III, 219, I, e 222, VII, letra b, item 6, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16, caput, inciso I, da Lei 8.231/91, e com efeitos financeiros a contar de 20-12-2019, data do óbito, na seguinte forma:

I - o benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente da data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, devendo, a princípio, encontrar o valor dessa aposentadoria, nos termos do inc. II do §1º do art. 10, com o cálculo efetivado de acordo com o art. 26, § 2º, para após, chegar ao valor devido da pensão, com fundamento no disposto do art. 23, §1º, todos da EC nº 103/2019;

II - o tempo de contribuição do servidor falecido corresponde a 11.593 dias; assim, a partir do valor da média, deve-se fazer a proporcionalidade, tendo como numerador o tempo de contribuição em dias até a data do óbito, e como denominador o tempo de contribuição necessário para uma aposentadoria integral, ou seja, como numerador 11.593 dias, e como denominador 12.775 dias, e

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art.23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 039/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 017/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-39/2020, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Senhora IRACILDA CUNHA DE OLIVEIRA, cônjuge do servidor aposentado falecido JOSÉ DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 23, caput e § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, I, 2019, I, e 222, VII, letra b, item 6, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16, caput, inciso I, da Lei 8.231/91, e com efeitos financeiros a contar de 22-12-2019, data do óbito, na seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente;

II - o benefício será reajustado nos mesmos índices e datas aplicáveis ao RGPS, por força do Acórdão no 2553/2013 do Plenário do TCU (item 9.2.2);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art.23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1228/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 007/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1297/2019, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à senhora MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, viúva do Desembargador aposentado BENEDICTO CRUZ LYRA, com fundamento no §4º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, com efeitos a contar de 27-11-2019, data do óbito, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, com aplicação das cotas de acúmulo por faixas de salário, conforme art. 24, §2º, Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - o reajuste dar-se-á por paridade, por força do Acórdão nº 2.553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.3 e 9.2.3.1), e

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atende ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

ATO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público C-076, cuja relação dos candidatos habilitados, após as provas objetivas, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU 142, de 26-7-2017, Seção 3, páginas 130/134;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo MA-404/2016 (e-SAP), resolve:

Art. 1º Nomear, com fundamento nos arts. 9º, I, e 10 da Lei 8.112/1990, as candidatas abaixo relacionadas, para exercer, nos termos da Lei 11.416/2006, o cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em virtude de habilitação em Concurso Público, conforme Edital 1/2016, e alterações posteriores, assim como a Homologação do Resultado Final, constante da Resolução Administrativa 193/2017 do E. Tribunal Pleno desta Corte, publicada no DEJT-11ª Região do dia 18-8-2017 e no DOU do dia 21-8-2017:

Cargo: Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe A, Padrão 1

NOME	ORIGEM DO CARGO
CHRISTIANO COELHO GUIMARÃES	Vacância de Carolina Teles de Araújo

Cargo: Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe A, Padrão 1

NOME	ORIGEM DO CARGO
RODRIGO SANTOS BEZERRA (vaga reservada pela Lei 7.853/1989)	Vacância de Cândido Augusto de Castro Ponte Filho

Cargo: Técnico Judiciário, Área: Apoio Especializado, Especialidade: Tecnologia da Informação, Classe A, Padrão 1

NOME	ORIGEM DO CARGO
BRUNO FERNANDES ABREU (vaga reservada pela Lei 7.853/1989)	Vacância de Matheus da Silva Santos

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 17/2020 foi publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 2, do dia 27-1-2020, página 56.

Manaus, 13 de agosto de 2019

ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA

Secretária do Pleno